### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13 759/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020 DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de

emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

emergencia de saude publica decorrente da pandenna do constantos (COVID-15), no Município de Niterói;
CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos; CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a

disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para

autoridades de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem as medidas restritivas e os protocolos de prevenção na utilização de bens e prestação de serviços em documento normativo único, de modo a facilitar a consulta e compreensão por parte da população, dos agentes públicos dos órgãos de controle; e

### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de novembro de 2020.

- § 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade
- § 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.
- Art. 2º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

- II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.
- . Art. 3º. Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º. Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 5º. A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios. Art. 6º. Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área

comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas.

Art. 7º. Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

# CAPÍTULO II

### DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até o dia 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão previsto no caput poderá ser estendido a depender da evolução dos casos de enfermidade. Art. 9º. Fica mantida a autorização do retorno às aulas para os estudantes do Ensino

Médio, nos termos das Diretrizes para Sistema de Vigilância Escolar, constante do Anexo II do Decreto 13.750/2020.

Parágrafo Único. A eficácia da autorização contida no *caput* fica suspensa enquanto vigorar decisão liminar contrária proferida no bojo do processo judicial nº 0028849-73.2020.8.19.0002 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói.
CAPÍTULO III

# DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 10. Ficam mantidas as permissões para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.
- § 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.
- § 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.
- § 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.
- § 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

- Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cuio funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.
- §1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos
- §2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.
- §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- . §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo
- Art. 12. Fica mantida a permissão para abertura de agências de turismo tão somente
- para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços. Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.
- Art. 13. Fica autorizada a reabertura de Casas de Festas a partir do dia 1º de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers no horário
- de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação. Art. 15. Fica mantida a autorização para retomada gradual das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, das 6 horas até às 21 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial. Art. 17. Fica mantida a autorização para reabertura dos quiosques, conforme
- protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.
- Parágrafo Único Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

  SEÇÃO I

  DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

- Art. 18. Os supermercados e mercados que já possuem servico de entrega de compras - delivery - deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §1º Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo de serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas, citadas no caput, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e às 10h (dez
- horas) da manhã ou entre às 13h (treze horas) e às 15h (quinze) da tarde. §2º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação
- §3º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

# SEÇÃO II DOS ESTEBELCIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

- Art. 19. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.
- §1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio
- em volta da pessoa, ou seja, todos os lados. §2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.
- §3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos.

# SEÇÃO III

# DA REABERTURA GRADUAL DOS RESTAURANTES E BARES

- Art. 20. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a reabrir com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.
- § 1º. A reabertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.
- § 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) é de 11h às 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

  SEÇÃO IV

# DA REABERTURA GRADUAL DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

- Art. 21. A retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 será a seguinte:
- I mesas organizadas com distanciamento de 2 (DOIS) metros entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;
- II no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2 (DOIS) metros;
- III não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial
- que garante o distanciamento mínimo de 2 metros; IV é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna
- do balcão área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos. V fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 2(dois) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados:

- VI fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar:
- VII fica vedada a música ao vivo;
- VIII o horário de funcionamento será de 7h às 20h;
- IX fica vedada a utilização de balções compartilhados nesta etapa.
- Parágrafo único. A retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

  Art. 22. Fica mantida a autorização para retomada da atividade das lanchonetes
- móveis Street Food/Minivans de Cachorro Quente das 16 horas às 24 horas.

  Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para retomada da atividade das lanchonetes móveis Street Food/Minivans de Cachorro

### SECÃO V

# DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 23. Fica mantida a permissão de reabertura gradual das Atividades nas Academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para reabertura gradual das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente,

- ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz:
- II é VEDADO o uso de chuveiros; os vestiários devem ser usados somente para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;
- III no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente.
- IV o horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 14h.
- Art. 24. Os protocolos para os retornos das atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020. CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

- Art. 25. Fica mantida a autorização para o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.
- § 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.
- § 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- $\S~4^{\rm o}$  Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- §5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- § 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1.5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- Art. 26. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- Art. 27. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.
- Art. 28. Permanece suspensa a realização de provas de concurso público anteriormente marcadas entre o período de 16 a 31 de março de 2020.
- Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.
- Art. 29. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de . Coronavírus.
- Art. 30. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteroiPrev, enquanto perdurar a pandemia. Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá,
- quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 31. Ficam suspensos até o dia 30 de novembro de 2020: I a fluência dos prazos processuais em processos administrativos;
- II a fluência dos prazos para posse e a cessão de servidores municipais;
- Art. 32. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.
- Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 34. Fica mantida a autorização até o dia 30 de novembro de 2020 da concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte

público na categoria individual por veículos de aluguel - táxi - no Município de Niterói.

Art. 35. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 36. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias

### CAPÍTUI O V

### DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 37. Fica mantida a autorização para a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 30 de novembro de 2020, observadas as normas de distanciamento social.

 $\S~1^{\rm o}~{\rm O}$  horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Fica mantida a vedação de utilização dos aparelhos de ginástica instalados nos calcadões.

§ 3º Fica mantida a autorização para as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.

Art. 38. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 39. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do

Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020. Art. 40. Fica mantida a autorização para os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 41. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 42. Fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas prajas, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 43. Fica mantida a autorização para abertura do Parque da Cidade de Niterói das terças-feiras aos domingos, das 9h às 18h.

§ 1º É obrigatória a utilização de máscara facial e a observância das normas de distanciamento social, vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas.

§ 2º Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos infantis.

Art. 44. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

 $\S~1^{\rm o}~{\rm O}~{\rm MAC}$  receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 45. Fica permitida a abertura dos seguintes espaços públicos das 09 às 18h:

I - Campo de São Bento;

II - Horto do Fonseca: III - Horto do Barreto.

§ 1º A utilização dos espaços acima discriminados será vinculada a realização de atividades físicas individuais e caminhadas, inclusive com animais de estimação. § 2º Fica vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas nos espaços citados.

3º Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos infantis

Art. 46. O Museu Janete Costa e o Museu de Arte contemporânea poderão abrir para visitação pública interna a partir do dia 08/08/2020 no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

# CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 48. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos

indicadores atinentes à pandemia em Niterói. Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020. **RODRIGO NEVES- PREFEITO** 

# DECRETO Nº 13.760/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como **pandemia do Coronavírus** (COVID-19) e, consequentemente gerando perda de emprego e renda;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos negócios locais para a retomada econômica pós pandemia:

CONSIDERANDO a requalificação dos empreendedores para um "novo normal" da cidade de Niterói:

CONSIDERANDO que é indispensável fortalecimento do MEIs, EPP e ME através da geração a geração de trabalho, emprego e renda na cidade de Niterói;

# Página 5

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973\2014, portaria nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, regulamentada pelo decreto 12.916/2018, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, que visa fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País;

CONSIDERANDO a relevância no período pós pandemia, o trabalho remoto, as atividades online e outras mídias no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO implementação da economia criativa capacitando os empreendedores; CONSIDERANDO

nos tempos atuais a imprescindível conexão entre empreendedores e empresas;

CONSIDERANDO o conhecimento como paradigma do século XXI;

CONSIDERANDO a urgência na criação do banco de oportunidades que faça nterseção entre pessoas e empresas;

CONSIDERANDO a primordial a intermediação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho da Cidade de Niterói;

CONSIDERANDO a implantação de laboratórios de startups a fim de colocar novos produtos de alta tecnologia para a indústria artesanal de bebidas e alimentos. **DECRETA:** 

### CAPÍTULO I **OBJETIVOS**

Art. 1°- O Núcleo de Atendimento ao Empreendedor – NAE visa incentivar, estimular, apoiar e promover o empreendedorismo na cidade de Niterói.

Art. 2°- O propósito do espaço é criar um ambiente inspirador e colaborativo para contribuir com os empreendedores a desenvolverem ou iniciarem seus negócios.

- Art. 3°- O intuito é apoiar e promover iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento do empreendedorismo, troca de experiências, conexão entre profissionais e empresas, através dos pilares CONHECIMENTO + CRIATIVIDADE + COLABORAÇÃO + CONEXÃO:
- CONHECIMENTO: cursos de capacitação para empreendedores em parcerias estabelecidas; fomento da interação com o setor acadêmico em parceria com a Universidades, através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos.
- CRIATIVIDADE: incentivo a projetos da indústria criativa da cidade de Niterói.
- COLABORAÇÃO: incentivo à economia colaborativa, espaço de trabalho compartilhado (coworking).
- CONEXÃO: diversas empresas em um mesmo espaço, fortalecendo a rede de networking; conexão entre pessoas e empresas.

  Art. 4°- O NAE surge para potencializar a formação de redes, a transferência de
- conhecimento, as habilidades entre empreendedores, apoiadores e o ecossistema local de negócios. Fortalecer e reunir MEI, ME, EPP para impulsionar o desenvolvimento de negócios inovadores e desenvolver a cultura empreendedora em Niterói. Os cursos, eventos, mentorias e demais programas de desenvolvimento estarão disponíveis no site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Niterói.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA

Art.5°- Fica estabelecido o Conselho Gestor vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Art.6°- O conselho gestor será composto por 7 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados através de portaria.

- 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal
- II. 2 (dois) SEDEN Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) SEPLAG Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão:
- 1 (um) SME Secretaria da Fazenda de Niterói
- V. 3 (três) representantes de instituições parceiras formalmente contratadas através de instrumentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na ausência do titular o suplente assume as funções com os mesmos direitos e deveres

PARÁGRAFO SEGUNDO- O conselho elegerá um Presidente e um Vice-

PARÁGRAFO TERCEIRO- O quórum mínimo para deliberações é de 50% do total de membros titulares (quatro votos).

Art.7°- O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da nomeação admitida uma recondução e considerado serviço público relevante não remunerado.

Art.8º- Fica criado a função de GERENTE ADMINISTRATIVO que terá um cargo comissionado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEN.

Art. 9º- É responsabilidade do Conselho Gestor apresentar num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação de sua nomeação, o regimento interno do NAE – Núcleo de Atendimento ao Empreendedor.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

# Art.10- São competências do Conselho Gestor:

- a) Selecionar, analisar e avaliar programas e projetos conectados com os objetivos do NAE;
- Realizar conexão com iniciativas empreendedoras locais; b)
- Elaborar e manter atualizada agenda de eventos/cursos/workshops/palestras;
- d) Cadastrar setorialmente empreendedores locais:
- Elaborar programas de empreendedores; e)
- Criar câmeras técnicas quando necessário;
- Garantir pleno funcionamento do NAE; Criar banco de oportunidades; g) h)
- i) Estabelecer parcerias;
- Analisar planos de trabalho;
- Convocar reuniões mensais e extraordinárias;
- Redigir relatórios e divulgar pautas; Participar de reuniões na Prefeitura de Municipal de Niterói quando for I) convocado.

**CAPÍTULO IV** O ESPACO

- Art. 11- Fundamentado no desenvolvimento de ideias e negócios, o espaco foi pensado para ser um ponto de apoio à difusão do ecossistema inovador empreendedor da cidade de Niterói.
- Art. 12- O foco é incentivar o desenvolvimento de ideias cujos resultados irão gerar empreendimentos que possam ser validados e absorvidos pelo mercado local, regional e nacional. Estimular o crescimento do ecossistema de empreendedorismo digital.
- Art. 13- Diante disso, criamos um espaço físico, o NAE Núcleo de Atendimento ao Empreendedor, espaço esse que conta com três salas de reunião, espaço de coworking para até 20 micro e pequenos empresários, sala de atendimento, espaço de convivência, auditório/sala de treinamento com capacidade até 80 empreendedores, além de um laboratório para desenvolvimento de startups.
- Art. 14- O NAE poderá ser usado gratuitamente mediante realização de um cadastro inicial dos empreendedores interessados, que poderá ser solicitado através do e-mail naeconecta@gmail.com.

Link para o formulário de cadastro:

https://forms.gle/nPdK34hLhUsi98WZ9

Art.15- As deliberações quanto ao uso do espaço serão decididas e aprovadas pelo Conselho Gestor

PARÁGRAFO ÚNICO- Entendem-se como fatos supervenientes aqueles que não estejam elencados na ordem do dia.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- O Marco Regulatório não poderá ser modificado. Havendo necessidade de alterações um outro Decreto deverá ser publicado.

Art. 17- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020. **RODRIGO NEVES- PREFEITO** 

Port. nº 1200/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020, UBIRAJARA BENTO MARQUES do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria

Port. nº 1201/2020- Considera nomeada, a contar de 01/09/2020, JÉSSICA SILVA MOTTA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Idoso, em vaga decorrente da exoneração de Tatiana da Silva Mendes Motta, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port.  $n^o$  1202/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020,  $JO\tilde{A}O$ LUCAS SILVA VIANNA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1203/2020- Considera nomeado, a contar de 01/10/2020, THIAGO MORETTI MOLL para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de JOÃO LUCAS SILVA VIANNA, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Port. nº 1204/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020, JORGE MÁRIO DA SILVA CARDOSO do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional da Ilha da Conceição.

Port. nº 1205/2020- Considera nomeado, a contar de 01/10/2020, JOÃO PAULO BORGES DE SOUZA SANTOS para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional da Ilha da Conceição, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Mário da Silva Cardoso, acrescido das gratificações previstas na Comunicação

Port.  $n^o$  1206/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020, CLEBER BORGES FELINTO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1207/2020- Considera nomeado, a contar de 01/10/2020, DAVID PIRES **GOMES** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Cleber Borges Felinto, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário Averbação de Tempo de Serviço – Deferido – 20/976,3916/2020 Adicional - Deferido - 20/3942/2020 Averbação de Tempo de Serviço – Indeferido – 20/3848/2020 Revisão de Adicional – Indeferido – 20/3133/2020 Lei 1164/1993 - Indeferido -20/3974/2020

TOTAL.....R\$ 14.301,89

# APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 14.301,89 (Quatorze mil trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), os proventos mensais de CELIA REGINA SANTOS CAVALCANTE, aposentada no cargo de CONTADOR, nível 05, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.049-4, ficando cancelada a apostila publicada em 01/09/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020- incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em Adicional de Tempo de Serviço- 35%- artigo 98 Inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberacão nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo Parcela de Direito Pessoal- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93..... Parcela de Direito Pessoal- símbolo SS- artigo 17 da Lei nº 1.164/93, referente ao calculado Sobre o cargo efetivo, referente ao processo 

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 018/2020

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2020; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA LUIZA MAZALOTTI TEIXEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) com início da vigência em 10/08/2020 e término em 09/02/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA**: 10 de Agosto

### EXTRATO Nº 019/2020

EXTRATO Nº 019/2020

INSTRUMENTO: Terceiro termo aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2019; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante BEATRIZ MENEZES MARQUES DE OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 18/09/2020 e término em 17/03/2021; VALOR ESTIMADO: R\$ 6.771,80 (seis mis setecentos e estates e es setenta e um reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2020.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO EDITAL

O Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nesta necrópole no período de 01/10/2017 à 31/12/2017, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de as referidas exumações, devem os interessados administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento

Gaveta de Adulto: 286 - Simonides Nascimento Filho (04/10/2017), 370 - Joaquim de Siqueira Campos (06/10/2017), 196 – Maria de Resende Ribeiro (09/10/2017), 302 – Romero Gouvêa da Silva (15/10/2017), 272 – Hilda de Carvalho Ramos (17/10/2017), **485** – Luiz Roberto Griffaldi (19/10/2017), **441** – Aluina Souza de Assis (20/10/2017), **379** – Antônio Carlos do Nascimento (27/10/2017), **411** – Eduardo dos Passos Leite (05/11/2017), **241** – Jorge Alberto da Silva Corrêa (18/12/2017), **439** – Sebastião Malta de Menezes (19/12/2017), 232 — Maria Carmelita do Nascimento (27/12/2017), 192 — Fabio Marcelo de Oliveira Alves (27/12/2017).

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "A": - 267 (R.08): Leandro de Freitas (03/10/17); Cova-Rasa de Adulto da Quadra "A": – 267 (R.06): Leandro de Freitas (05/10/17); – 268 (R.08): Vera Lucia de Moraes Ferreira (11/10/17); – 50 (R.02): Rodrigo Tei; dos Santos (16/10/17); – 578 (R.17): Mauro Antônio da Silva (17/10/17); – 230 (R.07): Roque José da Silva (24/10/17); – 255 (R.08): Sergio da Rocha Pereira (25/10/17); – 570 (R.17): leda Castorina (27/10/17); – 435 (R.13): Elenira Nicolau (30/10/17); – 441 (R.16): Letícia Umbelino da Silva (14/12/17). Cova-Rasa de Adulto da Quadra "F": – 428 : Rubem José Bernardes (26/10/17).

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIÍPIO

# PORTARIA N° 012/CGM/2020

PORTARIA Nº 012/CGM/2U2U
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E APRIMORAMENTO NO GUIA PARA
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.
A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art.3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõem sobre a obrigatoriedade de utilização dos guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de Integridade e de Compliance no Município de Niterói; RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Guia Nº 002/CGM/2020 para identificação de Riscos, bem como as formas de mitigação, na Prestação de Contas de Governo do Município de Niterói, a que se refere o artigo 66, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Niterói, complementando o Guia com a inclusão do item 1.18: Gastos com Ações para enfrentamento ao COVID-19, alterando a mitigação do Financeiro, correspondente ao item 1.6.1, e aprimorando a mitigação do item 4.2.6: FUNDEB. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

# MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEPLAG/CAF № 001/2020

A Comissão Especial de Licitação - SEPLAG/CAF comunica aos interessados que a continuidade do processo licitatório, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 02/09/2020, está marcada para o dia **06 de outubro de 2020**, às **10:00 h**, no auditório da Defesa Civil, rua Coronel Gomes Machado 258.

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI RESOLUÇÃO 01/2020

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI -**FESAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.133 de 13 de abril de 2015, com fundamento no caput do art. 15, do Decreto nº 13.323/2019 e;

# Página 8

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade aos procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, no âmbito de atuação do Programa Médico de Família e Saúde Mental do Município de

### RESOLVE:

Art. 19. DELEGAR especificamente o poder de movimentar a conta corrente referente ao CG 001/2020 entre a SMS/FMS e a FESAUDE no Banco do Brasil, agência 072-8, conta corrente 99374-3, denominada FESAUDE BB, na forma como menciona:

a) de: Anamaria Carvalho Schneider - Cpf 379.621.326-04 - Diretora Geral para: Bruno Jorge Vaz Sasson - Cpf 794.201.337-53 - Diretor Financeiro
b) de: Bruno Jorge Vaz Sasson - Cpf 794.201.337-53 - Diretor Financeiro
para: Telma Regina Lemos Ferreira - Cpf 006.608.477-60 - Gerente de Tesouraria. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, RESOLVE

Exonerar, a pedido, a contar de 12 de março de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Amanda Brito Curvelo de Moraes, do cargo de Professor I, matrícula 11237.876-3, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 599/2020. Processo 210002029/2020.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais a contar de 31/03/2017 de **Fernanda Cariello Gomes Coutinho** aposentada no cargo de **Professor I MTD VI**, matrícula nº. 11231.776-6, ficando consequentemente cancelada as apostilas publicadas em 31/03/2017 em 28/09/2018 e em 22/02/2019, conforme as parcelas discriminadas

VENCIMENTO DO CARGO - de acordo com a alínea b do inciso I do artigo 96 da 

julho de 2016. ...... R\$ 5.377,90

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.......R\$ 1.344,47

# PARCELA DE DIREITO PESSOAL

- Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1101/92, publicada em .....R\$ 0,38 10/08/1992......
- 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3.067/13, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06, publicada 27/06/2006..... ..R\$ 806,68

TOTAL.....R\$ 7.529,43

# PORTARIA FME Nº. 601 /2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Declarar em aditamento à Portaria FME/068/2019, de 30/01/2019, publicada em 06 de fevereiro de 2019 e a Portaria FME/436 de 20/07/2020 que aposentou Nancy Figueiredo Antão, no cargo de Merendeiro NM IV, matrícula 112324630 do Quadro Permanente.

Referência: Processo nº 210000833/2017

PORTARIA FME № 600 /2020. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

Declarar em aditamento a Portaria FME/084/2020, de 16/01/2020, publicada em 28 de janeiro de 2020 e a Portaria FME/438 de 27/07/2020, publicada em 21/08/2020, que aposentou Lucimar Santana da Silva no cargo de Professor I ESP VI, matrícula 112321263 do Quadro Permanente.

Referência: Processo nº 210009171/2019

# PORTARIA FME Nº. 581/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com alínea a do inciso III do Artigo 95, alínea a do inciso I do Artigo 96, Ínciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; incisos I, II e § único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em matrícula nº. 11223.351-8, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.

Referência: Processo nº. 210002651/2020.

# APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Ivo Rodrigues Filho** aposentado pela Portaria FME nº 581/2020, de 24/09/2020, no cargo de **Auxiliar Serviços Gerais EF** VI, matrícula nº. 11223.351-8 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea <u>a</u> do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.º 3246/2016, de 26, publicada em ....R\$ 2544,80

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.. .....R\$ 890,68 Total..... .....R\$ 3435,48

# PORTARIA FME580/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais.

APOSENTAR de acordo com alínea b do inciso III do Artigo 95, alínea a do inciso I do Artigo 96; inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; Artigos 6º e  $7^{\circ}$  da Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003 combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003, § único do Ártigo 3º da Lei nº 1101/92 publicada em 10/08/1992, **Magali da Silva Massena**, no cargo de **Professor IIE ESP VI**, matrícula nº. **11232.158-6** do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210002623/2020.

# APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Magali da Silva Massena** aposentada pela Portaria FME nº 580/2020, de 24 de setembro de 2020, no cargo de **Professor IIE** ESP VI, matrícula nº. 11232.158-6 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1101/92, publicada em 

.....R\$ 8036,23

Renovação de Readapção - Deferido Proc. 210003336/2020 - Maria de Fatima Regina Torres pinheiro Mota.

Proc. 210003329/2020 - Valéria Cristina Castro Calheiros Marques. Proc. 210003264/2020 – Gilçara da Conceicao Paulo.

Proc. 210002832/2020 - Adriana da Silva Abrantes.

Proc. 210002542/2020 - Lucia Helena da Silva Proc. 210002798/2020 - Helemy dos Santos Ferreira Proc. 210002796/2020 - Helemy dos Santos Ferreira

Proc. 210002803/2020 - Maristela Bernardo de Oliveira Monteiro Proc. 210002731/2020 - Maristela Bernardo de Oliveira Monteiro Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc. 210003505/2020 - Ana Paula Moreira Machado Proc. 210003504/2020 - Ana Paula Moreira Machado

Proc. 210003515/2020 - Eloisa Santos de Miranda

Proc. 210003514/2020 - Eloisa Santos de Miranda Proc. 210003531/2020 - Marcia Regina Almeida Dos Santos Proc. 210001708/2020 - Cristiane Silva

Adicional de Tempo de Serviço – Deferido

Proc. 210003869/2020 – Daniella Cássia Amorim Ferreira de Barros e outros.

Encerramento de Folha - Deferido

Proc. 210002030/2020 – Amanda Brito Curvelo de Moraes. Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesse Particular – Deferido

Proc. 210003427/2020 - Daniela Ramos Tobias Correa

**Auxilio Natalidade - Deferido** Proc. 210003751/2020 – Thais Rosane Muniz de Souza Barbosa.

Cancelamento de Redução de Carga Horária - Deferido

Proc. 210005250/2019 – Germana Laura Monteiro de Sá Palmeira Proc. 210005249/2019 - Germana Laura Monteiro de Sá Palmeira

Abono de Permanência - deferido

Proc. 210003613/2020 – Solange Santiago Fereira. Proc. 210003408/2020 – Claudia Maria Fortes da Silva

Licença Especial - deferido

Proc. 210000979/2020 - Anita Verçosa Lins Silva.

# Corrigenda

Na Apostila de Fixação de Proventos de Adilson de Carvalho da Silva, onde se lê: Total – R\$ 3.502,80, leia-se Total – R\$ 3.435,48.

Na publicação do dia 23/09/2020, Portaria FME Nº 518/2020, onde se lê Contador ESP VI, leia-se Contador ESP III

# NITERÓI PREV.

# Atos da Presidência:

PORTARIA PRESI n.º 96/2020 - Declarar, em aditamento à Portaria PRESI Nº 33/2018, publicada em 10/02/2018 que na pensão concedida à **SANDRA SERGIO** VIEIRA e ROSENI MARIA MACEDO respectivamente companheira e ex- esposa do ex-servidor JORGE DA CRUZ MARINHO, falecido em 13/06/2017 no cargo de Trabalhador - Nível 1 - Administração Direta, matrícula n.º 214.212-3, em virtude de Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que a divisão da pensão seja simultaneamente na seguinte proporção: 92% para a companheira e 08% para a ex-esposa, conforme processo n.º 310/000839/2017.

# REFIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e refixada, a contar de 13/06/2017 em R\$ 1.066,81(Um Mil e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), mensais a pensão de SANDRA SERGIO VIEIRA e ROSENI MARIA MACEDO respectivamente companheira e exesposa do ex- servidor JORGE DA CRUZ MARINHO falecido em 13/06/2017 no cargo de Trabalhador - Nível 1 - Administração Direta, matrícula n.º 214.212-3, em virtude de Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que seja simultaneamente na seguinte proporção: 92% para a companheira e 08% para ex-esposa, conforme parcelas abaixo discriminadas, ficando consequentemente cancelada a fixação publicada em 14 de fevereiro de 2018.

Vencimento do cargo: 100% - Lei nº 3298/17 c/c parágrafo 7º inciso I do art. 40 do

Gratificação de adicional:

35% - Art. 98 inciso I e 145 da Lei n.°531/85 e Deliberação n° 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral c/c parágrafo 7º inciso I do art.40 do CRFB/88.

Gratificação de insalubridade:

# Página 10

20% - Art. 98 inciso	III alinea "a" da lei r	n° 531/85 e artig	o 15° da Lei n.°749/8
calculada sobre o ver	ncimento do cargo integ	gral c/c o parágr	afo 7º inc. I do art. 40 d
CRFB/88	-		R\$
137,65			
TOTAL		R\$ 1 066 81	

### APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados a contar de 07 de janeiro de 2020, em R\$ 11.035,38 (onze mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), os proventos mensais de ANGELA DE FATIMA RAMALHO, aposentada pela portaria FME nº 001/2009, no cargo de PROFESSOR II, ESPECIALIZAÇÃO VI, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº 218.328-3, em face de decisão judicial no processo nº 0060712-18.2018.8.19.0002 (administrativo nº210/839/2010), ficando consequentemente, cancelada a apostila publicada em 14/01/2009 e 21/01/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.410, publicada em 06/07/2019 - artigo 96 incisos I alínea "a" da Lei n° 531/85, c/c os incisos I,II e III do artigo 3° da EC n° Gratificação de Adicional - 30% - artigo 98, inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo .....R\$ 1.310,28 Integral... Gratificação de Adicional por Formação Continuada – 15%- artigo 13° inciso III da Lei Parcela resultante do parágrafo único do artigo 3°da Lei nº 1.101/92...... R\$ 0,38 Gratificação de Direito Pessoal – Valor da Gratificação de Tempo Integral – 90% - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/55, c/c o artigo 5º inciso V do Decreto nº 3.969/83, calculada sobre o vencimento do cargo. Resultante de decisão Judicial processo nº artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Lei nº 695/88. Resultante de decisão Judicial processo nº 0060712-18.2018.8.19.0002 (administrativo nº 210/839/2010)..... Gratificação de Direito Pessoal - valor da Gratificação de Trabalho Técnico Científico - 50% - artigo 98 inciso II da Lei n°531/85, c/c o artigo 9° da Deliberação n° 2.937/75 e o artigo 1° da Lei 695/88.Resultante de decisão Judicial processo n° 0060712-TOTAL.....R\$ 11.035,38

### Despachos do Presidente

PROCESSO N° 310/000779/2020 – **INDEFERIDO** PROCESSO N° 310/000544/2020 – **DEFERIDO** 

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 231/2018

ESPÉCIE: Contrato nº 231/2018; OBJETO: Destina-se o presente instrumento à prorrogação do prazo de vigência do contrato n°231/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°231/2018 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, nos moldes do processo administrativo n° 500000392/2019, regendo-se pelo previsto no artigo 57, inciso II, da lei n°8.666/93, e suas alterações, assim como cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.04.122.0145.4191, C.D nº 3.3.3.9.0.39.13.00.00. e Fonte nº EMPENHO: Nº 000359; DATA DO EMPENHO: 12 de agosto de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 12 agosto de 2020; DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET